

REGIMENTO

FARO

**Faculdade de Ciências Humanas, Exatas
e Letras de Rondônia**

SUMÁRIO

TÍTULO I CONCEPÇÃO, SEDE E OBJETIVOS	
CAPÍTULO I DA CONCEPÇÃO E SEDE.....	Arts. 1° a 3°
CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS	Art. 4°
TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	Art. 5°
CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS.....	Art. 6°
Seção I Do Colegiado Superior Acadêmico.....	Arts. 7° a 9°
Seção II Dos Colegiados de Cursos.....	Arts. 10 a 12
CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS EXECUTIVO.....	Art. 13
Seção I Da Diretoria Geral	Art. 14
Subseção I Do Diretor Geral.....	Arts. 15 e 16
Subseção II Da Diretoria Acadêmica	Arts. 17
Subseção III Da Secretaria Administrativa Financeira	Arts. 18 e 19
Subseção IV	

Da Secretaria Acadêmica.....Arts. 20
a 21

Subseção V

Da Coordenação de Curso.....Arts. 22 a
24

Subseção V

Do Instituto de Educação Superior.....Arts. 25

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SETORIAIS ADMINISTRATIVOSArts. 26 e
27

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA.....Art. 28

CAPÍTULO I

DO ENSINO.....Arts. 29 e
30

Seção I

Dos Cursos Sequencial.....Arts. 31 e
32

Seção II

Da GraduaçãoArts. 33
a 39

Seção III

Da Pós-GraduaçãoArts. 40 e
41

CAPÍTULO II

DA PESQUISAArts. 42
a 46

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO.....Arts. 47
a 50

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO ACADÊMICOArts. 51
a 54

CAPÍTULO II

**DO PROCESSO SELETIVOArts. 55 e
56**

**CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA.....Arts. 57
a 63**

**CAPÍTULO IV
DAS TRANSFERÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS Arts. 64
a 68**

**CAPÍTULO V
DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA.....Arts. 69 e
70**

**CAPÍTULO VI
DO PLANEJAMENTO DO ENSINO E DA AVALIAÇÃO DA
APRENDIZAGEM Arts. 71
a 80**

**CAPÍTULO VII
DO REGIME EXCEPCIONALArts. 82 e
83**

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA Art. 84

**CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE**

**Seção I
Da Constituição.....Arts. 85
a 88**

**Seção II
Dos Direitos e DeveresArts. 89
a 93**

**CAPÍTULO II
DO CORPO DISCENTE**

**Seção I
Da Constituição.....Arts. 94 e
95**

**Seção II
Dos Direitos e DeveresArt. 96 e
97**

Seção III

Da Representação Estudantil.....Arts. 98 a 103

**CAPÍTULO III
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....Art.104 e 105**

**TÍTULO VI
DO REGIME DISCIPLINAR**

**CAPÍTULO I
DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL.....Art.106 a 109**

**CAPÍTULO II
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTEArt. 110**

**CAPÍTULO III
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTEArt.111 e 112**

**CAPÍTULO IV
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....Art. 113**

**TÍTULO VII
DO RELACIONAMENTO COM A MANTENEDORAArt.114 a 118**

**TÍTULO VIII
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOSArt.119 a 121**

**TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIASArt.122 a 125**

REGIMENTO

TÍTULO I CONCEPÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

CAPÍTULO I DA CONCEPÇÃO E SEDE

Art. 1º. FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, EXATAS E LETRAS DE RONDÔNIA– FARO, com sede na cidade de Porto Velho , Estado de Rondônia, é um estabelecimento particular de ensino superior mantido pelo INSTITUTO JOÃO NEÓRICO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, constituída nos termos do Contrato Social como Sociedade Civil por Quotas de Responsabilidade Ltda., devidamente registrado sob nº 5078, no Cartório do 2º Ofício de Pessoas Jurídicas da Comarca de Porto Velho, em 17 de setembro de 1999, cuja estrutura e funcionamento são disciplinados por este Regimento.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras que venham a ser criadas no Estado de Rondônia, o INSTITUTO JOÃO NEÓRICO é entidade mantenedora da Faculdade de que trata este Regimento, além de outras regularmente credenciadas na forma da legislação em vigor, com sede em Porto Velho.

Art. 2º. A FARO, como instituição particular de educação superior, é concebida como agente responsável pela formação de profissionais de nível superior, nas diferentes áreas do conhecimento, comprometida com o desenvolvimento científico e tecnológico de acordo com as exigências regionais e nacionais, bem como com a formação humanística, crítico-científica e cultural dos cidadãos aptos à convivência harmônica na sociedade e à promoção do bem comum, da paz e da justiça social.

Art. 3º. Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e Letras de Rondônia será regida:

I – pela legislação federal sobre a educação superior e pelas normas gerais da educação nacional;

II – pelos atos ministeriais e resoluções do Conselho Nacional de Educação, por seus colegiados competentes;

III – por este Regimento regularmente aprovado pelo Conselho Nacional de Educação;

IV – pelas normas internas baixadas pelos órgãos colegiados e administrativos da Faculdade, observada a hierarquia e os níveis de competência;

V – pelo Estatuto da Entidade Mantenedora e pelas normas de seus colegiados, no âmbito de suas atribuições específicas.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º. FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, EXATAS E LETRAS DE RONDÔNIA– FARO, como instituição educacional, destina-se a promover a educação por suas múltiplas formas, modalidades e graus, bem como o avanço de tecnologias de diferentes ordens, inclusive em regime de colaboração com a sociedade, para atingir os seguintes objetivos básicos, dentre outros de acordo com os projetos específicos:

I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II – formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV – promover a divulgação e conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, da publicação ou de outras formas de comunicação;

V – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII – promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;

VIII – desenvolver projetos integrados de promoção humanística, científica, de pesquisa e de capacitação tecnológicas, necessários ao desenvolvimento do sistema produtivo regional e nacional.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º. FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, EXATAS E LETRAS DE RONDÔNIA– FARO terá sua estrutura básica organizacional constituída dos seguintes órgãos:

I – Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Superior Acadêmico – CSA;**
- b) Colegiados de Cursos;**

II – Órgãos Executivos:

- a) Diretoria Geral**
 - . Diretor Geral**
 - . Diretor Acadêmico**
- b) Secretaria Administrativo-Financeira;**
- c) Secretaria Acadêmica;**
- d) Coordenação de Curso**

III – Órgãos Setoriais Administrativos:

- a) Coordenação da Biblioteca;**
- b) Coordenação de Serviços Gerais e de Apoio**

§ 1º. Além dos órgãos constantes da estrutura básica prevista neste artigo, poderão ser criadas por ato do Conselho Superior Acadêmico Comissões Especiais, de caráter temporário ou permanente, sobretudo a de Avaliação Institucional, de acordo com a natureza das atividades que lhes sejam conferidas, bem como Coordenações de Núcleos Temáticos, Núcleos de Pesquisa, de Pós-Graduação ou de Extensão, de Estágio Supervisionado, de Iniciação Científica, sem prejuízo de outras, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e dos Projetos Pedagógicos dos cursos, ouvida previamente a Entidade Mantenedora se dessas ações resultar aumento de despesas ou o surgimento de novas obrigações.

§ 2º. O ato com que se constituir Comissão Especial ou Coordenação de que trata o parágrafo precedente deverá conter, além de sua composição, a expressa designação de seus Coordenadores, as suas atribuições e competências conforme o caso, a área de atuação e os níveis de articulação interna e interinstitucional, de acordo com os projetos aprovados pelo referido Conselho.

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 6º. Os órgãos colegiados são aqueles que exercem suas atribuições mediante deliberação coletiva, em nível superior ou setorial da Faculdade, respeitado o quorum previsto para cada caso.

Seção I Do Conselho Superior Acadêmico

Art. 7º. O Conselho Superior Acadêmico – CSA é o órgão máximo deliberativo em matéria acadêmica ou acadêmico-administrativa da Faculdade, composto dos seguintes membros:

- I – Diretor Geral, seu presidente;**
- II – Diretor Acadêmico, seu Vice-Presidente;**
- III – Um representante da Entidade Mantenedora;**
- IV – Coordenadores da área acadêmica;**
- V – Dois representantes docentes;**
- VI – Um representante dos servidores técnico-administrativos;**
- VII – Um representante discente;**
- VIII – Um representante de instituição de fomento à tecnologia, à ciência ou à pesquisa, na região.**

§ 1º. São membros natos do CSA:

- a) Diretor Geral da Faculdade;**
- b) Diretor Acadêmico;**
- c) Coordenadores Acadêmicos.**

§ 2º. Ao Diretor Presidente da entidade mantenedora incumbirá a presidência do órgão sempre que comparecer às reuniões, convocadas pelo Diretor-Geral.

§ 3º. O Diretor-Presidente do Instituto João Neórico, na forma do Estatuto, indicará o representante da entidade mantenedora no Conselho Superior Acadêmico – CSA, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzido sucessivamente.

§ 4º. Os representantes docentes, com seus respectivos suplentes, serão eleitos pelos seus pares para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos sucessivamente.

§ 5º. O representante discente e o dos servidores técnico-administrativos serão escolhidos por suas respectivas categorias, da Faculdade, para mandato de um ano, podendo ser reconduzido por uma vez. O representante discente será escolhido dentre os representantes de turma.

§ 6º. O representante da comunidade de que trata o inciso VIII deste artigo será escolhido pelo Diretor-Presidente da Entidade Mantenedora dentre três titulares

de administração de instituições vinculadas ao fomento da tecnologia, da ciência e da pesquisa, com mandato de dois anos, desde que não haja interrupção no seu mandato do cargo de que é titular.

§ 7º. Na ausência ou impedimentos dos integrantes do Conselho, serão substituídos por seus respectivos suplentes, quando houver, ou pelos substitutos regimentais assim considerados aqueles que, no ato da posse do titular, sejam indicados e aceitos pelo Plenário, em deliberação de maioria simples, como substitutos eventuais.

§ 8º. Na hipótese de vacância de qualquer dos membros do Conselho, far-se-á, no prazo de trinta dias, nova escolha para novo mandato, para que as futuras reuniões não resultem com deficiência de quorum.

Art. 8º. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, no início e no fim de cada período letivo, ou, extraordinariamente, por motivo de relevante interesse da Faculdade, devidamente registrado no ato convocatório, só podendo instalar-se, neste caso, com metade mais um de seus membros, devendo, no entanto, para deliberar sobre as matérias em pauta, verificar preliminarmente a existência do quorum.

§ 1º. O Conselho reunir-se-á sempre por convocação do Diretor Geral da Faculdade ou, extraordinariamente, pelo referido Diretor, na forma do caput deste artigo, ou ainda quando a este for encaminhada solicitação assinada pela metade mais um dos membros do Conselho.

§ 2º. O Conselho deliberará ordinariamente com a presença de dois terços de seus membros, considerando-se aprovada ou rejeitada a matéria, pelo voto da maioria dos presentes.

§ 3º. Para efeito de deliberação, o Conselho observará o quorum especial que venha a ser previsto neste Regimento, ressalvadas as matérias submetidas à deliberação na forma do parágrafo precedente.

Art. 9º. Ao Conselho Superior Acadêmico compete:

I – aprovar as propostas de alteração ao Regimento da Faculdade, para submetê-las à aprovação do Conselho Nacional de Educação;

II – aprovar, em primeira instância, projetos de cursos novos, de qualquer natureza, grau ou modalidade, inclusive a proposta curricular, a partir de parecer prévio do representante da entidade mantenedora quanto à exequibilidade financeira do projeto, para ser submetido ao Conselho de Educação competente;

III – aprovar propostas de alterações curriculares decidindo quanto àquelas que devam ser submetidas ao Conselho Nacional de Educação, observando sempre as Diretrizes Curriculares Nacionais;

IV – aprovar o calendário acadêmico da Faculdade proposto pela Direção Acadêmica em conjunto com os Colegiados de Cursos, feitas as adequações que considerar pertinentes;

V – examinar e deliberar em grau de recurso as decisões acadêmico-administrativas da Faculdade;

VI – julgar os recursos interpostos contra decisões dos Colegiados de Curso e até da Direção Acadêmica, em matéria de sua competência;

VII – emitir normas, de sua privativa competência, relacionadas com matrícula em suas diversas categorias, ingressos de alunos em cursos da Faculdade, transferências externas e internas, deliberando ainda sobre adaptações, complementações de estudos, aproveitamento de estudos, dispensa de disciplinas, dentre outras situações de natureza acadêmica, que lhe sejam submetidas;

VIII – disciplinar, por proposta encaminhada pela Diretoria Acadêmica, o processo seletivo para ingresso em curso de graduação ou em qualquer outro curso superior que implique em seleção para garantia do padrão de qualidade e da igualdade de condições de acesso;

IX – deliberar em processos sobre equivalência de disciplinas e aproveitamento de estudos extracurriculares, a partir de pareceres encaminhados pelos Colegiados de Cursos, conforme o caso;

X – aprovar o plano anual de atividades apresentado pelo Diretor Geral da Faculdade;

XI – aprovar a indicação de nomes para a concessão de títulos honoríficos, insígnias ou medalhas;

XII – baixar normas sobre exames especiais ou de outros instrumentos específicos para avaliação de alunos considerados de extraordinário aproveitamento, para fins de abreviação da duração do curso;

XIII – representar à mantenedora contra o Diretor Geral e outros que exerçam cargos relevantes, indicando, se já for o caso, até o seu substituto;

XIV – aprovar projetos de curso de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, de pesquisa e de extensão, os seus respectivos regulamentos, bem como a implantação de Núcleos Temáticos e de Coordenações e Comissões Especiais de qualquer natureza, inclusive para efeito de estágio e monitoria, ouvida previamente a Mantenedora quando essas ações implicarem em aumento de despesas ou obrigações;

XV – autorizar a celebração de ajustes, protocolo de intenção, convênios, acordo de cooperação técnica, que envolvam instituições públicas ou particulares, na forma dos projetos respectivos;

XVI – deliberar sobre a organização e o funcionamento acadêmico-administrativo da Faculdade, inclusive decidindo os casos omissos neste Regimento;

XVII – exercer outras atribuições que sejam inerentes à vida acadêmica e ao regular funcionamento;

XVIII – definir os instrumentos de avaliação específicos para os alunos que demonstrarem extraordinário aproveitamento nos estudos, de acordo com os critérios definidos pelo sistema federal de ensino;

§ 1º. Para o exercício de suas competências o Conselho reunir-se-á sempre com pauta pré-estabelecida e divulgada com antecedência de três dias úteis, confirmada a efetiva recepção.

§ 2º. Das suas deliberações o Conselho emitirá pareceres, comunicados ou resoluções, conforme o caso.

§ 3º. O Presidente do Conselho, desde que se abstenha do direito de votar em Plenário, poderá vetar total ou parcialmente a deliberação do Conselho, publicando as razões do veto, a fim de que este se reúna, no prazo de dez dias úteis, quando manterá ou rejeitará o veto aposto pelo Presidente do Conselho, desde que por votação de pelo menos dois terços favoráveis ou contra o veto.

§ 4º. Não ocorrendo reunião para deliberar sobre o veto, reputa-se mantido para todos os efeitos.

Seção II Dos Colegiados de Cursos

Art. 10. Colegiado de Curso é órgão de administração acadêmica da Faculdade constituído por ato do Conselho Superior Acadêmico, abrangendo os professores em regular exercício, em caráter permanente, além de um representante discente indicado pelo Diretório Acadêmico.

§ 1º. Os professores integrantes do Colegiado de Curso têm legitimidade para votar e ser votado para o exercício do cargo de Coordenador de Colegiado, respeitada a ordem hierárquica de titulação acadêmica.

§ 2º. Participará de até dois Colegiados de Curso o professor que integre esses quadros em caráter permanente, não podendo, no entanto, concorrer simultaneamente a duas Coordenações, não sendo também considerado no cômputo do quadro do Colegiado para efeito de quorum se houver simultaneamente reunião dos dois Colegiados, optando por estar presente em um deles.

§ 3º. Os professores admitidos em caráter emergencial ou para substituições eventuais têm direito a voz e voto nas reuniões dos Colegiados, mas não detém legitimidade para concorrer ao cargo referido no parágrafo precedente.

§ 4º. Aplica-se o disposto no § 3º aos professores de outros Colegiados ou de outras instituições, cedidos ou postos à disposição da Faculdade.

§ 5º. Para efeito de quorum necessário à reunião e deliberação do Colegiado não se consideram os professores que dele façam parte mas que se encontrem afastados de exercício por licença de qualquer natureza ou por outros afastamentos legais, inclusive para realização de cursos de pós-graduação.

§ 6º. Excetuando-se as hipóteses regimentais de quorum privilegiado, o Colegiado de Cursos reunir-se-á com dois terços de seus membros e deliberará com a maioria simples dos presentes.

§ 7º. Não havendo quorum para a realização de reuniões ordinárias, poderá o Coordenador convocá-las em caráter extraordinário com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, podendo instalar-se para deliberar com a presença de metade mais um de seus membros, considerado o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo.

§ 8º. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Coordenador, sendo, no entanto, consideradas reuniões especiais obrigatórias aquelas realizadas antes do início de cada período letivo para efeito de deliberações em matéria acadêmica, inclusive aprovação de planos de cursos e de atividades, por disciplina, a serem distribuídos aos alunos, e no final do período letivo para efeito de avaliação do curso, do desempenho acadêmico dos professores e alunos, tendo em vista a programação do próximo período acadêmico, assegurando padrão de qualidade.

§ 9º. Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso para o Conselho Superior Acadêmico, desde que observado o prazo de três dias úteis contados do dia, inclusive, da decisão recorrida.

§ 10º O recurso de que trata o parágrafo precedente deverá ser interposto mediante processo próprio, formulado pelo interessado, que obterá número no protocolo geral da Faculdade.

Art. 11. A Coordenação do Colegiado de Curso será exercida por professor regularmente eleito pelos seus pares com mandato de dois anos, observada a hierarquia da titulação acadêmica prevista no § 1º. do artigo precedente.

§ 1º. Para a escolha do Coordenador do Colegiado de Curso será convocada eleição pelo Diretor da Faculdade com a antecedência de, pelo menos, trinta dias antes do término do mandato do titular.

§ 2º. O primeiro Coordenador do Colegiado será nomeado pelo Diretor da Faculdade, em caráter “pro tempore”, com mandato de até dois anos, conforme estabelecido em ato, a fim de que adote as providências de organização e instalação do órgão, devendo ser convocadas eleições na forma do parágrafo precedente.

Art.12. Compete ao Colegiado de Curso:

I – definir a concepção e os objetivos do curso e o perfil profissiográfico pretendido, deliberando sobre projetos de cursos de graduação, pós-graduação ou extensão, para o subseqüente encaminhamento ao Conselho Superior Acadêmico, através da diretoria Acadêmica;

II – aprovar a estrutura do currículo pleno do curso, as ementas, os conteúdos programáticos, as atividades das disciplinas, com suas respectivas cargas horárias,

integrantes do projeto de curso previsto no inciso anterior, ouvida a Diretoria Acadêmica;

III – elaborar a proposta do Planejamento Acadêmico do Curso para cada período letivo, com a participação dos professores e com os subsídios apresentados pela Representação estudantil, para ser submetido ao diretor Acadêmico da Faculdade que ouvirá o Conselho Superior Acadêmico ou a Entidade Mantenedora no que considere necessário;

IV – aprovar os planos de ensino e de atividade, por disciplina, para cada período letivo, contendo obrigatoriamente os critérios, instrumentos e épocas de avaliações parciais, para distribuição aos alunos;

V – propor à Diretoria Acadêmica reprogramações do Planejamento Acadêmico, e deliberar quando se referirem ao disposto no inciso anterior, tendo em vista os níveis de alcance e de desempenho revelados durante o período letivo;

VI – decidir sobre aproveitamento de estudos, adaptação curricular e dispensa de disciplina, conforme o caso, nas hipóteses de matrículas especiais ou decorrentes de transferências facultativas ou “ex officio”, atendidas, no primeiro caso, as normas do Conselho Superior Acadêmico sobre processo seletivo e observada a existência de vaga, na forma dos respectivos editais;

VII – propor à Diretoria Acadêmica a constituição de Bancas Examinadoras Especiais para a aplicação de exames especiais ou outros instrumentos específicos de avaliação de alunos considerados de extraordinário aproveitamento, por disciplina, observadas as normas baixadas, na espécie, pelo Conselho Superior Acadêmico;

VIII – elaborar a proposta de projeto de estágio supervisionado encaminhado pela Coordenação de Estágio, interagindo com instituições para a implantação de campos experimentais necessários à construção da ciência e à utilização de novas tecnologias;

IX – indicar à Diretoria Acadêmica docentes para a composição de Comissões Especiais responsáveis pela avaliação de trabalhos monográficos, produções científicas, resultados do programa de iniciação científica e outros assemelhados;

X – aprovar parecer a ser encaminhado ao Diretor Acadêmico sobre a possibilidade ou não de integralização curricular de alunos que hajam abandonado o curso ou já ultrapassado o tempo máximo de integralização, e que pretendam, mediante processo individualizado, respectivamente, de ré-matrícula e de dilatação de prazo, continuidade de estudos na Faculdade;

XI – emitir parecer em projetos de pesquisa, de extensão e de iniciação científica apresentados por professores, a serem submetidos à aprovação pelo Conselho Superior Acadêmico, através da Diretoria Acadêmica;

XII – elaborar planos especiais de estudos, quando necessários ao cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 1.044/69 e na Lei nº 6.202/75, que disciplinam a realização de exercícios domiciliares para efeito de frequência compensatória nas hipóteses contempladas a serem aprovados pela Diretoria Acadêmica;

XIII – analisar processos de abono de faltas para alunos reservistas ou militares desde que amparados pela Lei n° 715/79;

XIV – executar a sistemática de avaliação do desempenho docente e discente segundo normas baixadas pelo Conselho Superior Acadêmico, inclusive integrantes do Plano de Avaliação Institucional;

XV – promover seminários, grupos de estudos e cursos de aperfeiçoamento e atualização do seu quadro docente;

XVI – opinar sobre a admissão, afastamento ou outras formas de movimentação de docentes;

XVII – decidir em primeira instância, sobre os recursos interpostos por alunos ou professores relacionados com atos e decisões de natureza acadêmica;

XVIII – propor à Diretoria Acadêmica providências relacionadas com a melhoria do desempenho acadêmico e do perfil dos profissionais que resultam do curso;

XIX – cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões emanadas de órgãos superiores, respeitado o disposto no art. 3º deste Regimento.

XX – Propor à Direção Acadêmica a distribuição de disciplinas e indicação dos respectivos professores, priorizando os critérios de Titulação e regime de trabalho para com a Instituição.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 13. Os órgãos executivos são aqueles responsáveis diretamente pela administração, supervisão e controle da Faculdade, por seus diversos órgãos, observada a hierarquia estabelecida neste Regimento e respeitados os respectivos níveis de competência.

Seção I Da Diretoria Geral

Art. 14. A Diretoria Geral, exercida pelo Diretor Geral e pelo Diretor Acadêmico, auxiliada pelos demais órgãos previstos no art. 5º, inciso II, deste Regimento, que lhes são subalternos, é o órgão executivo responsável pela administração da Faculdade, abrangendo a representação judicial e extrajudicial, coordenação, supervisão, controle e fiscalização das suas atividades.

Subseção I Do Diretor Geral

Art. 15. O Diretor Geral é o titular da Diretoria Geral da Faculdade, responsável pelo conjunto das atividades da Instituição, e o Diretor Acadêmico é o titular no âmbito da organização acadêmica. O Diretor Geral será escolhido e nomeado pela Presidência da Mantenedora. O Diretor Acadêmico será escolhido e

nomeado pela Diretoria Geral da Faculdade. Ambos terão mandato de quatro anos, permitida reconduções.

Parágrafo único: Nas ausências e impedimentos de cada um dos Diretores mencionados neste artigo, um será automático substituto do outro, exercendo cumulativamente suas funções, e o sucederá em caso de vacância, até novo provimento.

Art. 16. São atribuições do Diretor Geral:

I – representar a Faculdade em juízo ou fora dele quando não se tratar de matérias privativas da Entidade Mantenedora, com sua personalidade jurídica;

II – cumprir e fazer cumprir as decisões dos Órgãos Colegiados;

III – administrar a Faculdade e representá-la junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas, salvo quando, em matéria acadêmica, essa atribuição seja privativa do Diretor Acadêmico;

IV – movimentar os recursos repassados para a Faculdade, emitindo a assinando cheques, balancetes, balanços e prestação de contas em conjunto com o Secretário Administrativo-Financeiro;

V – convocar e presidir o Conselho Superior Acadêmico, com direito a voto, inclusive o de qualidade, ressalvada a hipótese do art.7º, § 2º, deste Regimento;

VI – adotar providências relativas ao funcionamento administrativo e acadêmico da Faculdade inclusive quanto ao patrimônio reportando-se à Entidade Mantenedora;

VII – conferir graus, expedir diplomas, certificados, certidões e títulos profissionais;

VIII – assinar acordos, convênios ou contratos, observadas as hipóteses em que se exige delegação da Entidade Mantenedora;

IX – promover a elaboração do planejamento anual de atividades e a proposta orçamentária, com a participação da Diretoria Acadêmica, submetendo-os ao Conselho Superior Acadêmico para encaminhamento à Entidade Mantenedora;

X – executar planejamento e orçamento aprovados;

XI – propor à Mantenedora a contratação de pessoal docente, após o cumprimento dos requisitos de seleção de pessoal e de acordo com o parecer prévio do Colegiado de Curso e do Conselho Superior Acadêmico, ouvida a Direção Acadêmica;

XII – propor à Mantenedora a contratação de pessoal técnico-administrativo, de acordo com o processo seletivo;

XIII – encaminhar ao Conselho Superior Acadêmico e à Entidade Mantenedora a prestação de contas e o relatório das atividades administrativas e patrimoniais, ao final de cada período letivo;

XIV – submeter à Consultoria Jurídica da Instituição processos que necessitam de prévia avaliação especializada, decidindo sobre os pareceres que forem emitidos;

XV – nomear os Coordenadores Acadêmicos de Curso escolhidos na forma deste Regimento e, encaminhados pela Diretoria Acadêmica;

XVI – nomear o Secretário Acadêmico escolhido na forma do art. 21, §1º, deste Regimento;

XVII – exercer o poder disciplinar, observado o princípio do devido processo legal e as normas aplicáveis;

XVIII – constituir comissões especiais ou processantes necessárias ao funcionamento de inquéritos e sindicâncias, sempre no interesse da Faculdade e na observância deste Regimento;

XIX – tomar decisões e emitir atos, “ad referendum” do respectivo órgão colegiado, sempre que o interesse da Faculdade, a urgência e a relevância da matéria o justificarem;

XX – resolver qualquer assunto em regime de urgência, inclusive em casos omissos neste Regimento, “ad referendum” do órgão competente, conforme a matéria, convocando o Conselho Superior Acadêmico para deliberação no prazo de 30 dias;

XXI – encaminhar ao Conselho Superior Acadêmico propostas, devidamente fundamentadas, para a concessão de títulos honoríficos, ouvida a Direção Acadêmica;

XXII – exercer quaisquer outras atividades indispensáveis ao regular funcionamento administrativo da Faculdade que, a qualquer título, se correlacionem com o exercício do cargo.

Subseção II Da Diretoria Acadêmica

Art. 17. : A Diretoria Acadêmica é órgão executivo, integrante da Diretoria Geral da Faculdade, responsável pela organização e funcionamento da estrutura acadêmica da Instituição, incumbindo-lhe a administração, coordenação, supervisão e controle do planejamento, execução e avaliação das atividades finalísticas.

§ 1º. A diretoria Acadêmica será exercida pelo diretor acadêmico nomeado na forma do art. 16 deste regimento.

§ 2º. São atribuições do Diretor Acadêmico, sem prejuízo de outras inerentes à natureza da área de atuação:

I – coordenar, supervisionar e controlar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades relacionadas com a organização e o funcionamento dos segmentos que integram a estrutura acadêmica da Faculdade;

II – exercer a supervisão das coordenações de cursos, e, conseqüentemente, dos colegiados de cursos;

III – presidir a todos os atos acadêmicos a que estiver presente, quando ausente o Diretor Geral;

IV – participar da elaboração do planejamento anual de atividades e da proposta orçamentária;

V – propor ao diretor geral a contratação de docentes, observadas as normas regimentais e do conselho superior acadêmico, mediante prévio parecer do colegiado de curso;

VI – submeter ao Conselho Superior Acadêmico o relatório das atividades acadêmicas correspondentes a cada período letivo;

VII – nomear o secretário acadêmico;

VIII – constituir comissões especiais de bancas examinadoras com atribuições de natureza acadêmica;

IX – opinar junto ao Diretor Geral sobre a indicação para a concessão de títulos honoríficos;

X – encaminhar ao Diretor Geral minutas de editais para a realização de processos seletivos;

XI – coordenar a elaboração do projeto de avaliação institucional, inclusive do desempenho docente e discente, durante os períodos letivos, em ação conjunta com as Coordenações dos colegiados de curso;

XII – supervisionar o funcionamento da secretaria acadêmica e emitir os atos em matéria acadêmica que lhe sejam submetidos;

XIII - Emitir normas complementares de acordo com o que dispuser o Conselho Superior Acadêmico;

XIV – Emitir guias de transferências, históricos escolares, certidões de estudos e de disciplinas ou de outros registros acadêmicos, assinando conjuntamente com o Secretário Acadêmico;

XV – Encaminhar, mediante pronunciamento circunstanciado, ao Conselho Superior Acadêmico o planejamento do Colegiado de Curso e seus respectivos relatórios;

XVI – Homologar os pareceres aprovados pelos Colegiados de Cursos nas matérias relacionadas no art. 25, inciso XV;

XVII – Baixar atos decorrentes de processos relacionados com a vida acadêmica;

XVIII – Exercer outras atividades inerentes à sua área.

XIX – Emitir parecer sobre admissão, demissão e/ou substituição de professores;

Subseção III

Da Secretaria Administrativo-Financeira

Art. 18. A Secretaria Administrativo-Financeira é órgão de natureza técnica da administração da Faculdade, responsável pelas ações atribuídas pela Entidade Mantenedora e pelo Diretor Geral relacionadas com o assessoramento e apoio Administrativo-Financeiro ao Diretor Geral, ao qual se subordina diretamente, e com o funcionamento da estrutura da Faculdade.

Art. 19. O Secretário Administrativo-Financeiro será nomeado pelo Diretor Geral, como função de confiança, com as atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno da Diretoria Geral aprovado pelo Conselho Superior Acadêmico e pelo órgão competente da Entidade Mantenedora, sem prejuízo das seguintes atribuições básicas:

I – assessorar o Diretor Geral em assuntos administrativos, orçamentários e de gestão financeira, com ele assinando conjuntamente a movimentação de recursos, balanços, balancetes e prestação de contas;

II – organizar a estrutura da Secretaria Administrativo-Financeira e minutar atos, ofícios e comunicações, relacionados com sua área, a serem emitidos pelo Diretor Geral;

III – elaborar o relatório anual de atividades administrativo-financeiras e das instalações físicas da Faculdade;

IV – assegurar a necessária infra-estrutura de apoio à Diretoria Acadêmica;

V – coletar e organizar os dados de interesse administrativo e estatístico da Faculdade;

VI – submeter ao Diretor Geral a prestação de contas e o relatório de gestão financeira referente a cada exercício;

VII – opinar para o Diretor Geral quanto aos aspectos administrativos e financeiros envolvendo acordos, convênios, protocolos de intenção, contratos ou outros ajustes de interesse da Faculdade;

VIII – submeter ao Diretor Geral os processos relatados pela Consultoria Jurídica e executar os pareceres na forma como tenham sido aprovados, ressalvadas as situações de articulação institucional com o Poder Judiciário;

IX – representar ao Diretor Geral contra servidores, sugerindo a instauração de processos disciplinares e de penalidades de acordo com a gravidade das irregularidades ou ilícitos relatados;

X – exercer quaisquer outras atribuições na área de sua competência, especialmente aquelas delegadas pelo Diretor Geral em ato conjunto com a Entidade Mantenedora.

Subseção IV Da Secretaria Acadêmica

Art. 20. A Secretaria Acadêmica é o órgão técnico da administração, responsável pela regularidade acadêmico-administrativa da Instituição, abrangendo o registro e o controle de todos os dados acadêmicos envolvendo o funcionamento dos cursos e os resultados deles decorrentes, a admissão discente, a sua integralização curricular, a conclusão de cursos ou a interrupção de estudos a qualquer título, os registros da vida acadêmica dos alunos, desde seu ingresso até seu desligamento por suas diferentes formas ou modalidades, e exercerá atos de controle e supervisão acadêmico-administrativa, em assessoramento ao Diretor Acadêmico, ao qual se subordina diretamente.

Art. 21. São atribuições do Secretário Acadêmico:

I – assessorar o Diretor Acadêmico em todos os assuntos administrativo-acadêmicos relacionados com os cursos oferecidos pela Faculdade, a qualquer título, de qualquer natureza ou modalidade, incluindo os registros relacionados com a realização de pesquisas;

II – articular-se com as Coordenações dos Colegiados de Cursos de acordo com as instruções da Diretoria Acadêmica;

III – articular-se com os Coordenadores de Curso no exercício dos controles relacionados com a frequência de professores e alunos, como condição, respectivamente, de promoção e encerramento ou integralização de carga horária por disciplina, ou ainda sobre a viabilidade de integralização curricular;

IV – representar ao Diretor Acadêmico sobre atos irregulares ou ilícitos de que tenha conhecimento, para a apuração e aplicação das medidas ou penalidades que venham a ser definidas;

V – manter atualizados todos os registros acadêmicos da Instituição, especialmente a contabilidade acadêmica dos alunos envolvendo rendimento escolar, frequência, promoção, repetência, complementação de estudos, adaptações,

aproveitamento de estudos, dispensa de disciplinas, exames especiais, ingressos e desligamentos em suas mais diversas modalidades;

VI – preparar históricos escolares, certidões de estudos ou outras certidões que venham a ser requeridas sobre os dados existentes nos registros acadêmicos e instruir processos relacionados com a conclusão de curso, integralização curricular, adaptações ou outras situações acadêmico-administrativas;

VII – preparar guias de transferência na forma da legislação pertinente, assinando conjuntamente com o Diretor Acadêmico;

VIII – encaminhar ao Diretor Geral e ao Diretor Acadêmico a relação de concluintes de curso para colação de grau;

IX – preparar e publicar os atos inerentes à vida acadêmica assinados pelo Diretor Acadêmico, bem como os respectivos mapas-controle e as Diretrizes Ministeriais;

X – preparar os dados acadêmicos para as informações estatísticas requisitadas pelo Ministério da Educação ou por outros órgãos ou instituições afins;

XI – exercer quaisquer outras atribuições na área de sua competência, ou que venham a ser conferidas pelo Diretor Acadêmico.

§ 1º. O Secretário Acadêmico é escolhido pelo Diretor Acadêmico, como função de confiança, a ele diretamente subordinado, indicado, preferencialmente, dentre os integrantes do Quadro Técnico da Instituição, com treinamento específico sobre administração acadêmica.

§ 2º. O Secretário Acadêmico será substituído em suas ausências ou impedimentos por um dos servidores da Secretaria Acadêmica regularmente designado pelo Diretor Acadêmico.

Subseção V Da Coordenação de Curso

Art. 22. A Coordenação de Curso é órgão técnico da administração, responsável pelo regular funcionamento do Colegiado de Curso e de todas as atividades acadêmicas e finalísticas constantes do Projeto Pedagógico respectivo.

Art. 23. A Coordenação de Curso será exercida por um Coordenador de Curso, ao qual incumbe a presidência do colegiado respectivo, se ausente os membros da Direção Geral, no cumprimento de todas as competências especialmente quanto ao disposto no art. 10 e seguintes deste Regimento.

§ único. O Coordenador de Curso e, conseqüentemente do Colegiado de Curso, será escolhidos, mediante voto secreto, pelos seus Pares e encaminhado pelo Diretor Acadêmico ao Diretor Geral para nomeação, para mandato de 2 (dois) anos, permitidas uma recondução.

§ 1º. Nas suas ausências e impedimentos, o Coordenador de Curso será substituído pelo professor mais antigo no Colegiado, observada a ordem hierárquica de titulação acadêmica.

§ 2º. Ocorrendo a vacância do cargo de Coordenador do Colegiado, assume essa Coordenação, automaticamente, o professor que se encontre na hipótese do parágrafo precedente, devendo solicitar do Diretor Acadêmico a convocação de nova eleição no prazo de, no mínimo, 30 (sessenta) dias;

§ 3º. Os Coordenadores de Curso serão empossados em reunião do Conselho Superior Acadêmico.

§ 4º. Os Coordenadores de Curso não poderão isentar-se da ministração das aulas em no máximo duas turmas

Art. 24. Compete ao Coordenador de Curso:

I - integrar, convocar e presidir o Colegiado de Curso, com direito a voz e voto, além do de qualidade;

II – elaborar em conjunto com os professores o planejamento de cada período letivo do Colegiado de Curso e o relatório das atividades do período anterior, para aprovação e encaminhamento ao Conselho Superior Acadêmico, através da Diretoria Acadêmica;

III - supervisionar as atividades do curso, zelando pela sua viabilidade econômica e pela garantia do padrão de qualidade avaliada de acordo com os parâmetros oficiais e na forma do Plano de Avaliação Institucional aprovado pelo Conselho Superior Acadêmico;

IV – indicar ao Diretor Acadêmico professores que possam compor Comissões Especiais ou Bancas Examinadoras Especiais, sobretudo quando requeridas por alunos de extraordinário aproveitamento, para efeito de redução de duração de curso ou para a validação de estudos e atividades curriculares;

V - supervisionar o processo ensino/aprendizagem do curso, assegurando a efetiva e integral execução dos planos e programas de ensino propostos pelos professores antes do período letivo e aprovados pelo Colegiado;

VI – submeter ao Colegiado de Curso eventuais reprogramações de planos de ensino propostas pelos professores para adequá-los ao crescente nível de desempenho dos alunos;

VII – exercer permanente contato com os alunos e professores para o integral objetivo do curso e da educação superior;

VIII – participar de Comissões de Avaliação Institucional, implementando medidas que aprimorem o desempenho acadêmico dos alunos;

IX – desenvolver ações conjuntas com os professores do Colegiado para o envolvimento de todos os alunos em projetos de iniciação científica, de monitoria, de prática extensionista e de projetos de desenvolvimento tecnológico;

X – promover a interdisciplinaridade de estudos, como mecanismo otimizador do rendimento interno e do desempenho do aluno;

XI – coordenar, no âmbito do Colegiado de Curso, o projeto de acompanhamento profissional de egressos, para a gradual e tempestiva adequação dos cursos às necessidades emergentes;

XII – cumprir e fazer cumprir as normas relacionadas com o ensino superior, as disposições deste Regimento, as recomendações do Colegiado Superior Acadêmico, as Diretrizes da Diretoria Acadêmica e do respectivo Colegiado;

XIII – encaminhar à Secretaria Acadêmica a frequência docente mensal e o eventual mapa de complementação de carga horária docente por disciplina, como condição de encerramento do período letivo, neste não incluído o tempo reservado a exames finais;

XIV – submeter ao Colegiado de Curso ou sugerir à Diretoria Acadêmica a aprovação de processos de segunda chamada observadas as exigências regimentais;

XV – encaminhar ao Diretor Acadêmico para homologação os pareceres aprovados pelo Colegiado de Curso sobre aproveitamento de estudos, dispensa de disciplina, equivalência de disciplina, complementação de estudos, validação de estudos e atividades para sua contabilização curricular;

XVI – submeter ao Colegiado de Curso processos disciplinares envolvendo alunos entre si ou alunos e professores, emitindo os atos na forma da deliberação Colegiada, tomada por maioria simples dos membros;

XVII - supervisionar o cumprimento da integralização curricular e a execução dos conteúdos programáticos, informando ao Diretor Acadêmico as situações que impliquem em desligamento do quadro discente ou docente, conforme o caso bem;

XVIII – submeter ao Colegiado de Curso a proposta de processo seletivo a ser encaminhada pelo Diretor Acadêmico ao Conselho Superior Acadêmico para o provimento de vagas residuais nos cursos, através de transferências facultativas e de matrículas especiais de portadores de diplomas de curso superior;

XIX - exercer o poder disciplinar, no âmbito do curso, representando ao Diretor Acadêmico quando da necessidade de instauração de processo disciplinar;

XX - representar o Colegiado de Curso, onde se fizer necessário e decidir "ad referendum" do Colegiado de Curso, em casos de comprovada urgência, emergência ou relevante interesse institucional, submetendo ao Colegiado tal decisão no prazo de 15 dias;

XXI – exercer outras atribuições inerentes à própria natureza do cargo em razão de regular e qualitativo funcionamento do curso, reportando-se sempre ao Diretor Acadêmico.

DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Art.25 - O Instituto terá uma coordenação formalmente constituída, a qual será responsável por articular a formação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores.

I - O Coordenador será designado pela Mantenedora, por indicação do Diretor Geral, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na legislação.

II - O corpo docente do Instituto participará em seu conjunto, da elaboração, execução e avaliação dos respectivos projetos pedagógicos específicos.

§ 1º - O Instituto tem como objetivos:

I – a formação de profissionais para a educação infantil.

II – a promoção de praticas educativas que considere o desenvolvimento integral da criança até seis anos, em seus aspectos físico, psicossocial e cognitivo-lingüístico;

III – a formação de profissionais para o magistério dos anos iniciais do ensino fundamental;

IV – a formação de profissionais destinados à docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio; e,

V – a adequação dos conteúdos da língua portuguesa, da matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar sua aprendizagem pelos alunos a partir dos seis anos.

§ 2º O ISE pode ministrar as seguintes modalidades de curso e programas;

I – curso normal superior, para licenciatura de profissionais em educação infantil, e de professores para os anos iniciais do ensino fundamental;

II – cursos de licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;

III – programas de formação continuada, destinados à utilização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;

IV - programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diploma de nível superior;

V – cursos de pós-graduação, de caráter profissional, voltados para a atuação na educação básica;

VI - O curso normal superior e os demais cursos de licenciatura incluirão obrigatoriamente parte prática de formação, estágio curricular e atividades acadêmica-científico-culturais, na forma da legislação vigente oferecidos ao longo dos estudos, vedada a sua oferta exclusivamente ao final do curso.

VII -a parte prática da formação será desenvolvida em escolas de educação básica e compreenderá a participação do estudante na preparação de aulas e no trabalho de classe em geral e o acompanhamento da proposta pedagógica da escola incluindo a relação com família dos alunos e a comunidade.

VIII - Os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado nos termos da legislação em vigor.

IX - a duração da carga horária dos cursos de formação de professores, obedecidos os 200 (duzentos) dias letivos anuais dispostos na LDB, será integralizada em no mínimo 03 (três) anos letivos.

SEÇÃO I

Do Curso Normal Superior

§ 3º O Curso Normal Superior, aberto a concluintes do ensino médio, deverá preparar profissionais capazes de:

I – promover práticas educativas que considerem o desenvolvimento integral da criança até seis anos, em seus aspectos físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar a aprendizagem pelos alunos a partir de seis anos.

II – conhecer e adequar os conteúdos da língua portuguesa, matemática de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política de modo a assegurar a aprendizagem pelos alunos a partir de seis anos.

III - A formação mencionada nos incisos I e II do caput desse artigo poderá oferecer, a critério do Instituto, a preparação específica em áreas de atuação profissional, tais como:

- IV - cuidado e educação em creches;**
- V - ensino em classes de educação infantil;**
- VI - atendimento e educação inclusive de portadores de necessidades educativas especiais;**
- VII - educação de comunidades indígenas;**
- VII - educação de jovens e adultos equivalente aos anos iniciais do ensino fundamental.**
- IX - A conclusão do curso normal superior dará direito a diploma de licenciado com habilitação para atuar na educação infantil ou para a docência nos anos iniciais do ensino fundamental.**
- X - É permitida mais de uma habilitação complementação de estudos.**

SEÇÃO II

Dos Cursos de Licenciatura

§ 4º - Os estudos de licenciatura do Instituto estarão abertos a concluintes do ensino médio e serão destinados à docência nos anos finais do ensino fundamental e a docência no ensino médio.

I - Os programas de ação continuada para professores terão duração variável, dependendo de seus objetivos e das características dos profissionais neles matriculados.

II - A conclusão de programas de formação continuada dará direito a certificado.

Dos Programas Especiais de Formação Pedagógica

III - Os programas especiais de formação pedagógica tem como finalidade oferecer sólida base de conhecimentos na área de estudos a portadores de diploma de nível superior em cursos relacionados à habilitação pretendida, estruturados em conformidade com a legislação vigente.

IV - A coordenação de curso se encarregará de verificar a compatibilidade entre a formação do candidato e a disciplina para a qual pretende habilitar-se.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SETORIAIS ADMINISTRATIVOS

Art. 26. São Órgãos Setoriais Administrativos aqueles que se incumbem dos serviços administrativos e de apoio ou especiais necessários ao funcionamento da infraestrutura institucional e de seus diferentes segmentos.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outros que venham a ser criados pela Mantenedora, de acordo com a expansão e com as necessidades da Faculdade, constituem-se Órgãos Setoriais Administrativos a Biblioteca e o Serviço de Apoio Administrativo.

Art. 27. Os Órgãos Setoriais Administrativos terão estrutura e normas de funcionamento próprias, definidas em seus respectivos regulamentos, aprovados pelo Conselho Superior Acadêmico da Faculdade.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 28. Entende-se por Organização Acadêmica o conjunto de todas as atividades institucionalizadas com planejamento próprio, aprovadas e desenvolvidas no âmbito da Faculdade, na comunidade ou de caráter interinstitucional, responsáveis pela realização plena do Projeto Pedagógico da Faculdade, com seus objetivos e cursos de educação superior abrangendo a oferta de cursos sequenciais, de graduação, de pós-graduação e de extensão.

Parágrafo único. A Faculdade se propõe desenvolver as atividades acadêmicas com a observância do princípio da indissociabilidade das funções ensino, pesquisa e extensão, e com o fomento de desenvolvimento de tecnologias e de iniciação científica, com ampla participação de alunos, professores e comunidade.

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 29. As funções inerentes ao ensino serão desenvolvidas com as seguintes modalidades de curso:

I - sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação;

II - graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, realizado de acordo com as diretrizes básicas nacionais e com o disposto neste Regimento;

III - pós-graduação, nas modalidades *stricto sensu* e *lato sensu*, com a observância das normas aplicáveis, com implantação gradual a partir da especialização e do aperfeiçoamento, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências estabelecidas pelos órgãos competentes;

IV - extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pela Instituição, de acordo com os projetos aprovados pelo Conselho Superior Acadêmico.

Parágrafo único. Os cursos autorizados e em funcionamento, com seus respectivos currículos, feita a remissão dos atos pertinentes, encontram-se em anexo a este Regimento, podendo outros ser acrescentados, quando devidamente autorizados ou reconhecidos.

Art. 30. Na organização e programação dos cursos exigir-se-á a clara definição do perfil dos seus egressos, de forma coerente com a sua justificativa social, acrescentando-se sempre projetos de iniciação científica, de participação em projeto de pesquisa e de geração de tecnologias, com ênfase quanto ao desenvolvimento integral, à dignidade da pessoa humana e ao exercício da cidadania.

Seção I Dos Cursos Sequenciais

Art. 31. Os cursos sequenciais, em suas diferentes modalidades, serão oferecidos de acordo com os projetos elaborados pelos Colegiados de Curso e aprovados, em primeira instância, pelo Conselho Superior Acadêmico, cujo início de

funcionamento resultará da observância das Resoluções do Conselho Nacional de Educação e das Portarias Ministeriais.

Parágrafo único. Aos concluintes dos cursos seqüenciais serão concedidos diplomas ou certificados, conforme a modalidade de oferta.

Art. 32. Os estudos realizados nos cursos seqüenciais poderão ser aproveitados em cursos de graduação, de acordo com os critérios de equivalência de estudos fixados pelo Conselho Superior Acadêmico.

Parágrafo único. Ao Colegiado de Curso cabe decidir sobre os pedidos de aproveitamento de estudos, observados os critérios previstos no caput deste artigo.

Seção II Da Graduação

Art. 33. Os cursos de graduação, devidamente autorizados e reconhecidos na forma da legislação em vigor, destinam-se à formação de profissionais em diferentes áreas de conhecimento aptos para inserção nos diversos setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, na construção da ciência e no domínio de tecnologias.

Parágrafo único. A integralização curricular do curso de graduação reconhecido ensejará a colação de grau e o recebimento do respectivo diploma que, devidamente registrado, terá validade nacional como prova da formação recebida pelo seu titular.

Art. 34. Os cursos de graduação terão projeto pedagógico próprio e serão organizados com currículos aprovados quando da autorização de funcionamento, podendo ser modificados pelo Conselho Superior Acadêmico quando assim exigirem novos padrões de qualidade, devendo ser publicado no Diário Oficial da União no semestre ou ano anterior a sua implantação

§ 1º. A organização curricular observará as diretrizes curriculares nacionais, as demandas regionais segundo as peculiaridades de cada área do conhecimento, o perfil profissiográfico e os níveis de desempenho exigidos de seus egressos, com a inclusão de disciplinas com as quais se constitua o currículo pleno do curso de graduação.

§ 2º. Os cursos de graduação terão duração mínima e máxima determinadas e serão oferecidos sob regime semestral ou anual conforme projeto de curso aprovado.

§ 3º. Exigir-se-á, para efeito de conclusão de curso, a integralização curricular, sendo desligado do quadro discente o aluno que, por abandono ou reprovações, não o conseguirem no tempo máximo estabelecido no ato de autorização de funcionamento, ressalvadas as hipóteses deferidas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 4º. A Secretaria Acadêmica informará ao Diretor Acadêmico e este aos Colegiados de Curso a contabilização acadêmica dos alunos para efeito de integralização curricular ou de emissão de atos desligamentos.

Art. 35. Na elaboração e execução do currículo do curso de graduação serão observadas as seguintes prescrições, sem prejuízo de outras aplicáveis a cada caso:

I - observar com especial cuidado as diretrizes curriculares nacionais para os cursos superiores e as recomendações das Comissões de Especialistas constituídas pelo Ministério da Educação relativas ao padrão de qualidade de cada curso;

II - eleger conteúdos específicos com cargas horárias predeterminadas, as quais não poderão exceder 50% da carga horária total dos cursos;

III - fixar a duração mínima e máxima de cada curso, a fim de ser observado o princípio da integralização curricular, evitando prolongamentos desnecessários na conclusão dos cursos com indevida retenção de alunos;

IV - incentivar uma sólida formação geral, necessária para que o egresso do curso possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e produção do conhecimento;

V - estimular práticas de estudo independente, visando a uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;

VI - fomentar o reconhecimento de habilidades e competências adquiridos fora do ambiente acadêmico, inclusive as que se referirem à experiência profissional;

VII - fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e em grupo, assim como monitorias, estágios e participação em atividades de extensão;

VIII - valorizar a construção do conhecimento a partir das próprias experiências dos alunos, renovadas permanentemente com suas individuais incursões nos diferentes ramos do saber e sob diversas tecnologias;

IX - implantar uma sistemática de avaliação permanente e periódica do funcionamento do curso, envolvendo a relação professor/aluno, bem como dos resultados por este alcançados no processo ensino-aprendizagem, ensejando aos professores reprogramações compatíveis com o melhor desenvolvimento das atividades didáticas e com a garantia de padrão de qualidade.

Parágrafo único. Os Colegiados de Cursos, as Comissões Especiais ou Coordenações que venham a ser criadas desenvolverão atividades multidisciplinares e interdisciplinares para que possam, em conjunto, assegurar eficiência e eficácia na execução dos currículos dos cursos, sob qualquer modalidade de oferta.

Art. 36. Exigir-se-á dos cursos de graduação a realização de estágios supervisionados, na forma do regulamento aprovado pelo Conselho Superior Acadêmico, incluindo a realização de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, sob a forma de monografia, como disciplina curricular.

Art. 37. Antes de cada período letivo, a Faculdade tornará público o catálogo de seus cursos, contendo todas as suas efetivas condições de oferta, bem como os conceitos obtidos em processos de avaliação e nos Exames Nacionais de Cursos.

Art. 38. O aluno da graduação poderá ter abreviada a duração do seu curso, antecipando a integralização curricular, desde que apresente extraordinário aproveitamento de estudos, avaliado por meio de exames especiais ou de outros instrumentos específicos aplicados por banca examinadora, de acordo com as normas do sistema de ensino.

Art. 39. Todos os alunos do curso de graduação prestarão o Exame Nacional de Cursos -ENC, no ano da sua conclusão, independentemente de integralização curricular.

Parágrafo único. Aos alunos de que trata o caput deste artigo se aplicam as normas ministeriais específicas, em vigor à época da realização dos referidos Exames.

Seção III Da Pós-Graduação

Art. 40. A Faculdade oferecerá cursos de pós-graduação *stricto e lato sensu* de acordo com os programas e projetos específicos aprovados previamente pelos órgãos competentes da Faculdade e do Ministério da Educação, observadas as normas aplicáveis a cada modalidade de oferta, inclusive quanto à autorização de funcionamento e processo de reconhecimento.

§ 1º. Cada curso de pós-graduação terá um Coordenador, designado pelo Diretor Acadêmico, com funções definidas no projeto e no respectivo Regimento, aprovados pelo Conselho Superior Acadêmico.

§ 2º. Aos cursos de pós-graduação se aplica também o disposto no art. 36 deste Regimento, observadas as disposições do regulamento que venha a ser aprovado pelo Conselho Superior Acadêmico, como parte integrante do projeto do curso, ressalvada a hipótese de defesa de tese indispensável na pós-graduação *stricto sensu*.

§ 3º. Os cursos de pós-graduação, em seu conjunto, poderão constituir um Colegiado de Curso específico, com Coordenação própria, nos termos do art. 5º e seus parágrafos, deste Regimento.

Art. 41. A Faculdade iniciará a pós-graduação mediante a oferta de cursos de especialização e de aperfeiçoamento, com as implementações e expansão de acordo com o seu Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 42. A Faculdade se propõe desenvolver projetos de pesquisa em diferentes modalidades e áreas, sobretudo com a participação discente, especialmente como função indissociável do ensino e da extensão, e com o fim de ampliar e renovar o acervo de conhecimentos ministrados em cursos, de servir à comunidade local e regional e de fomento ao desenvolvimento e geração de tecnologias.

Art. 43. Os Colegiados de Curso desenvolverão ações interdisciplinares para a realização de projetos de pesquisa que possam subsidiar a orientação e a atualização do ensino em diferentes cursos considerando-se o caráter multidisciplinar de sua oferta.

Art. 44. Os projetos de pesquisas, inclusive de caráter interinstitucional, serão submetidos Pela Diretoria Acadêmica à aprovação do Conselho Superior Acadêmico, e sua execução dependerá das efetivas possibilidades da Faculdade em suas relações com a Entidade Mantenedora.

Art. 45. Aplica-se a este Capítulo o disposto no art. 5º e seus parágrafos deste Regimento, de acordo com proposta a ser encaminhada ao Conselho referido no artigo precedente pelos Colegiados de Curso envolvidos, através da Diretoria Acadêmica.

Art. 46. A Faculdade adotará todas as providências a seu alcance para a publicação dos resultados das pesquisas realizadas, especialmente aquelas que revelarem reconhecido nível científico, cultural, artístico e tecnológico, preservados os direitos autorais sobre a produção científica.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 47. A Faculdade desenvolverá projetos de extensão, articulados com o ensino e a pesquisa, sob a forma de atividades permanentes ou temporárias, visando à aplicação das abordagens acadêmico-científicas e tecnológicas às necessidades sociais, comunitárias, locais ou regionais, na forma dos projetos aprovados pelo Conselho Superior Acadêmico.

Art. 48. As atividades de extensão, de acordo os projetos aprovados, poderão assumir as seguintes modalidades de oferta:

I - trabalhos de promoção comunitária de iniciativa da Faculdade ou de instituições públicas e particulares;

II - prestação de serviços a organizações e segmentos comunitários;

III - promoção de atividades artísticas e culturais;

IV - aplicação de conhecimentos e técnicas de trabalho de acordo com a demanda dos segmentos comunitários;

V - difusão da cultura regional e local, sob suas diversas formas de manifestação;

VI - outras formas de prestação de serviços à comunidade.

Art. 49. As atividades extensionistas estarão sempre vinculadas ao ensino, devendo os Colegiados de Cursos fomentar a sua execução como forma de avaliação de desempenho dos alunos e de reprogramação de atividades curriculares, de acordo com as exigências do padrão de qualidade, da inovação da ciência e da tecnologia e da criação de metodologias mais adequadas.

Art. 50. Aplica-se a este Capítulo o disposto no art. 5º e seus parágrafos, por proposta dos Colegiados de Cursos envolvidos.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 51. A Faculdade desenvolverá suas atividades acadêmico-administrativas de acordo com o Calendário Acadêmico aprovado pelo Conselho Superior Acadêmico, a partir de proposta elaborada pelo Diretor Acadêmico em conjunto com os Coordenadores de Colegiados de Cursos.

Art. 52. Integra o Calendário Acadêmico o ano letivo, formado de dois semestres letivos de, no mínimo, 100 (cem) dias letivos cada, independentes do ano civil, de efetivo trabalho acadêmico curricular, excluindo o tempo reservado a exames finais.

Parágrafo único. A Instituição informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas do curso e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, ficando obrigada a cumprir as condições acima referidas.

Art. 53. A Faculdade poderá oferecer estudos curriculares ou outros eventos assemelhados, sob a forma de módulos acadêmicos ou conjuntos de disciplinas durante o ano letivo ou em seus intervalos, constituindo-se períodos especiais e intensivos de estudos, de acordo com propostas dos Colegiados de Cursos encaminhadas à Diretoria Acadêmica e aprovadas pelo Conselho Superior Acadêmico, contendo os fins, os objetivos, a operacionalização, os custos e as fontes de custeio.

Art. 54. Os cursos serão realizados e integralizados sob regime semestral ou seriado anual, conforme o caso, na forma e com a duração estabelecidas nos projetos pedagógicos aprovados quando de sua autorização de funcionamento.

§ 1º. A Faculdade poderá proceder à alteração da oferta de regime seriado anual para regime semestral, bem como as correspondentes alterações curriculares, a serem implantadas mediante prévia aprovação dos órgãos competentes ou feita regular comunicação, conforme o caso e desde que promovidas no ano letivo precedente ao da implantação.

§ 2º. As alterações curriculares e eventual alteração da oferta seriada somente não obrigarão aos alunos concluintes no ano da implantação, devendo os demais ajustar-se aos novos planos curriculares dos cursos, inclusive mediante adaptações e complementações de estudos.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 55. Para o ingresso em curso de graduação, a Faculdade realizará processo seletivo, aberto a candidatos que tenham escolarização completa do ensino médio ou equivalente, disciplinado pelo Conselho Superior Acadêmico da Faculdade, por proposta da Diretoria Acadêmica, com a observância das normas nacionais vigentes para o Sistema Federal de Ensino, e se destina a prover o número de vagas iniciais estabelecidos para cada curso mediante sistema classificatório, assegurado aos candidatos tratamento igualitário segundo os parâmetros curriculares do ensino médio completo.

Parágrafo único. Os candidatos que não possuem o ensino médio na data da matrícula considerar-se-ão inscritos no processo seletivo a título apenas de experiência, sem direito algum à classificação para efeito de matrícula e, conseqüentemente, a concorrer a qualquer das vagas do edital.

Art. 56. Haverá também processo seletivo especial quando se tratar de matrículas por transferências facultativas ou de portadores de diploma de curso superior, reingresso por abandono ou ainda de alunos não-regulares (especial), previstos na legislação em vigor, fixando-se critério estritamente classificatório para preenchimento das vagas constantes do edital.

§ 1º. O Conselho Superior Acadêmico disciplinará a realização do processo seletivo de que trata este artigo, atendendo às suas efetivas peculiaridades.

§ 2º. Atualmente a Instituição possui os seguintes cursos:

Autorizados: Comunicação Social com habilitação em Jornalismo, Relações Públicas, Publicidade e Propaganda; Administração com habilitações em Recursos Humanos, Marketing, Geral, Finanças e Agronegócios; Engenharia Florestal; Turismo; Pedagogia.

Reconhecidos: Direito e Ciências Contábeis.

§ 3º. Por ocasião do processo seletivo de novos alunos, será informado aos interessados, através de catálogo, as condições de oferta dos cursos, “ ex vi” do artigo 47 da LDB e artigo 1º da Portaria n. 971/97.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 57. Matrícula é o ato complexo através do qual os candidatos classificados em processo seletivo se vinculam com a Faculdade, com o ingresso em cursos de graduação ou em outros oferecidos pela Instituição, sob a estrita observância dos editais, das normas complementares, do calendário acadêmico e dos prazos estabelecidos e das exigências relacionadas com os custos decorrentes da prestação dos serviços educacionais.

Art. 58. O candidato classificado que não se apresentar para matrícula, no prazo estabelecido e com os documentos exigidos, perde o direito à vaga em favor do subsequente classificado, pela ordem, mesmo que tenha efetuado o pagamento das taxas exigidas.

Art. 59. Será indeferido o requerimento de matrícula do candidato classificado em processo seletivo que não comprove, na data da matrícula, a rigorosa observância da igualdade de condição de acesso com a comprovação da conclusão do ensino médio ou equivalente, ou não apresente os demais documentos exigidos em edital.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, fica a Faculdade autorizada a proceder à convocação do subsequente classificado, feita apenas a notificação aos interessados, que não podem invocar em seu favor o desconhecimento das disposições regimentais e editalícias.

Art. 60. São categorias de matrícula:

I – matrícula inicial, para ingresso em curso de graduação dos candidatos classificados em processo seletivo e que comprovem, no ato, a conclusão do ensino médio ou equivalente;

II – matrícula seqüencial ou renovada, com a qual os alunos se matriculam em séries ou estudos regulares de seus cursos, para efeito de continuidade de estudos e de integralização curricular;

III – matrícula por transferência externa facultativa, no mesmo curso ou para curso afim, de acordo com o número de vagas e segundo a classificação obtida em processo seletivo específico, observadas as instruções administrativo-financeiras da Instituição;

IV – matrícula especial, para portadores de diploma de curso superior, de acordo com o número de vagas e com a classificação obtida em processo seletivo especial, observado o disposto no inciso precedente, parte final;

V – rematrícula com a qual se processa o reingresso de alunos que, tendo perdido o vínculo com a Instituição, por abandono do curso ou por outras formas de desligamento, ainda possam concluí-lo no tempo máximo de integralização curricular, condicionada a existência de vagas;

VI – matrícula de aluno especial, com a qual outras instituições, em intercâmbio com a Faculdade, na forma dos convênios ou ajustes estabelecidos, encaminham alunos para cursarem disciplina ou módulos de estudos, com direito a certificado de aproveitamento, para efeito de integralização curricular em suas instituições de origem.

Art. 61. A não efetivação da matrícula inicial implica renúncia automática à vaga e à classificação obtida no processo seletivo, bem como a falta da renovação da matrícula implica em abandono de curso, com automático desligamento discente.

Parágrafo 1º. Incorre também em abandono de curso com automático desligamento o aluno que não renovar a matrícula no período letivo subsequente ao término do período de trancamento.

Parágrafo 2º. Os alunos adimplentes, na data de renovação de matrícula, terão seus contratos e matrículas automaticamente renovados para o período subsequente, podendo comparecer a Faculdade, apenas para confirmar suas disciplinas, receber o horário e o calendário acadêmico.

Parágrafo 3º. Os alunos quando inadimplentes não terão direito a renovação da matrícula

Art. 62. O requerimento de renovação de matrícula será instruído com o comprovante da regularidade do aluno com os seus encargos educacionais referentes aos períodos anteriores, tornando-se, portanto, apto a celebração de novo contrato de prestação de serviços educacionais para efeito de prosseguimento dos estudos.

§ 1º. Os alunos já matriculados, salvo quando inadimplentes, terão direito à renovação das matrículas, observado o calendário acadêmico da Faculdade, este Regimento ou cláusula contratual.

Art. 63. Em havendo vaga, a Faculdade poderá abrir matrícula nas disciplinas de seus cursos, a alunos não-regulares(especial) que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo.

Parágrafo único. Aos alunos que concluírem disciplinas com a frequência e o aproveitamento satisfatórios, será concedido certificado de conclusão de disciplinas, para efeito de aproveitamento de estudos, na forma como dispuserem as normas específicas de cada instituição.

CAPÍTULO IV DAS TRANSFERÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 64. A Faculdade, no limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, aceitará transferência de aluno regular proveniente de curso idêntico ou afim, mantido por estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiro, observadas a época prevista no calendário acadêmico e as normas do Sistema Federal de Ensino na espécie.

§ 1º. Em caso de servidor público federal estudante ou de seus dependentes estudantes, ou membro das Forças Armadas, ou seus dependentes estudantes, a Faculdade realizará matrícula compulsória em qualquer época do ano e independente da existência de vaga, quando requerida em razão de comprovada remoção ou transferência “ex officio” que acarrete mudança de domicílio para a localidade sede da Faculdade.

§ 2º. A regra do parágrafo anterior não se aplica quando o interessado na matrícula por transferência se deslocar para ser investido em cargo efetivo decorrente

de concurso, cargo comissionado ou função de confiança, situações essas de absoluta manifestação individual da vontade do interessado.

Art. 65. As disciplinas de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição autorizada ou reconhecida, serão aproveitadas pela Faculdade, atribuindo-se as notas, conceitos e carga horária obtidas pelo aluno no estabelecimento de origem, com os ajustamentos à sistemática de avaliação da Faculdade recebedora.

Parágrafo único. Para efeito de integralização curricular do curso, o aluno transferido se submeterá aos devidos ajustamentos curriculares, mediante estudos de adaptação com novas disciplinas ou mediante complementação de estudos, observadas as normas do Sistema Federal de Ensino, na espécie.

Art. 66. Na elaboração dos planos de adaptação ou de complementação de estudos de alunos matriculados por transferência ou de portadores de diploma de curso superior, serão observadas as exigências relativas à integralização curricular e o plano de equivalência de estudos, de forma que seja assegurada a qualidade do projeto pedagógico do curso e o alcance do perfil profissiográfico previsto.

Parágrafo único. A adaptação e a complementação de estudos processar-se-ão mediante o cumprimento de plano especial de estudos que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e das potencialidades do aluno.

Art. 67. O aproveitamento de estudos pode implicar a dispensa de cursar disciplinas do currículo, quando ocorrer semelhança de programa e equivalência ou identidade de valor formativo em relação aos estudos programados, registrando-se na contabilidade acadêmica do aluno a carga horária da disciplina integralmente, desde que os estudos realizados correspondam a pelo menos setenta e cinco por cento da disciplina curricular da Faculdade.

Art. 68. Compete ao Coordenador de Curso, após aprovadas as dispensas de disciplinas e o aproveitamento de estudos pelo respectivo Colegiado de Curso, informar à Diretoria Acadêmica a série ou semestre, conforme o caso, em que o aluno ingressante deva requerer matrícula e elaborar os planos de estudos, para efeito de adaptação, complementação e integralização curriculares.

§ 1º. O período de adaptação é de 2 (dois) anos ou 4 (quatro) semestres letivo, no máximo, conforme o caso, sendo que a reprovação em disciplina cursada em regime de adaptação é considerada como dependência para efeito de promoção à série ou semestre subsequente.

§ 2º. As adaptações podem ser feitas, a critério do respectivo Colegiado de Curso, por meio de estudos complementares, por módulos acadêmicos, cursos intensivos, em períodos especiais.

§ 3º. Dependências, adaptações e estudos complementares poderão ser realizados sob regime de módulos acadêmicos, em períodos especiais intensivos ou ainda mediante estudos paralelos aos regulares.

CAPÍTULO V DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 69. É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno sua veiculação à Faculdade e seu direito à renovação de matrícula no período imediatamente subsequente ao do término do trancamento deferido.

§ 1º. O trancamento é concedido por tempo determinado, não podendo exceder a 2 (dois) anos letivos, a contar da sua concessão.

§ 2º. É vedada a concessão de trancamentos consecutivos que ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, ou que, em seu conjunto, ultrapassem metade do número mínimo de anos previstos para integralização do curso.

§ 3º. O aluno contemplado com o trancamento referido neste artigo se obriga a cumprir o currículo do curso vigente à época do retorno.

Art. 70. O aluno pode ter sua matrícula cancelada, com o conseqüente desligamento do quadro discente da Faculdade, nas seguintes situações:

- I - a pedido do interessado;
- II - por ato unilateral da direção nas hipóteses de abandono de curso;
- III - impossibilidade de integralização curricular em tempo máximo, feita prévia comunicação ao interessado;
- IV - por decisão punitiva em processo disciplinar, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único - O cancelamento da matrícula implica o desligamento do aluno do quadro discente da Faculdade, vedada a expedição de guia de transferência, fazendo, no entanto, jus a certidão dos estudos realizados.

CAPÍTULO VI DO PLANEJAMENTO DO ENSINO E DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 71. O plano de ensino conterà a indicação dos objetivos da disciplina, o conteúdo programático, a carga horária, a metodologia a ser seguida, os critérios e instrumentos de avaliação e a bibliografia básica, sem prejuízo de outras linhas metodológicas e operacionais compatíveis com a tecnologia do ensino/aprendizagem.

Parágrafo único. O plano de ensino será elaborado pelo professor ou grupo de professores que a ministram, aprovado pelo Colegiado de Curso, que poderá aprovar reprogramações, objetivando melhoria do rendimento acadêmico e da qualidade do curso.

Art. 72. A avaliação da aprendizagem é parte integrante do processo de ensino e obedece a normas e procedimentos pedagógicos estabelecidos pelo Colegiado de Curso, observadas as diretrizes básicas da Diretoria Acadêmica e deste Regimento.

Art. 73. A avaliação do desempenho acadêmico do aluno é feita, em cada disciplina, pela sua frequência e pela verificação do aproveitamento.

Art. 74. A frequência às aulas e as demais atividades acadêmicas é obrigatória para o aluno, vedado o abono de faltas, sendo também obrigatória a execução do programa ou plano de ensino pelo professor.

§ único. É considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtiver frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades programadas, qualquer que seja o resultado alcançado quanto ao aproveitamento.

Art. 75. O aproveitamento escolar é avaliado através de acompanhamento contínuo do aluno e pela cumulatividade dos pontos auferidos nas atividades de verificação de aprendizagem.

§ único. Permitir-se-á a segunda chamada da verificação de aprendizagem durante o semestre letivo ao aluno que, por motivo justo, aceito pelo Coordenador de Curso, deixar de realizá-la em primeira convocação.

Art. 76. Para verificação do rendimento considerar-se-á:

I – três avaliações semestrais, sendo uma delas aplicada pela Coordenação de Avaliação Institucional;

II – nota expressa de 0,0(zero) a 10,0(dez).

§1º - será considerado aprovado o discente que obtiver média aritmética igual ou superior a 6,0(seis);

§2 – o discente que não atingir a média aritmética, terá direito a uma outra avaliação, que substituirá a menor nota, cujo objetivo é recuperar o aluno naquele conteúdo que não demonstrou aproveitamento suficiente.

§3º. Os professores aplicarão atividades de recuperação no final do semestre, mediante estudos autônomos, orientados pelo professor, sempre que o aluno obtiver pontos na média, inferiores a 6,0(seis).

§ 4º. A avaliação recuperadora deverá ser aplicada 72 horas após a divulgação da média final.

§ 5º. De forma alternativa, os professores poderão utilizar-se da recuperação paralela prevista no Projeto pedagógico da Instituição.

§ 6º. A Diretoria Acadêmica disciplinará os procedimentos aplicáveis ao processo de verificação e de avaliação do aluno sob a forma prevista neste Regimento.

Art. 77. Atribuir-se-á 0.0 (zero) ao aluno que deixar de comparecer às atividades de verificação do rendimento acadêmico na data fixada, salvo se, por motivo justo ou de força maior, seja deferida pelo Coordenador de Curso a realização da verificação em segunda chamada.

§ 1º. A segunda chamada de que trata o artigo deverá ser requerida no prazo de até 72 (setenta e duas) horas úteis após a realização da verificação em primeira chamada, instruindo o pleito com fundamentos e motivos convincentes.

§ 2º. Se às atividades de verificação de aprendizagem forem realizadas em grupo, não permitem sua realização em segunda chamada.

§ 3º. Após cada avaliação, o professor deverá informar aos alunos os pontos de seu rendimento acadêmico bem como o número de faltas registradas em diário de classe.

Art. 78. O aluno, em qualquer disciplina, poderá pleitear ao Coordenador do Curso revisão de avaliações e recontagem de seus pontos para efeito de definição do resultado final da verificação de aprendizagem.

§ 1º. Para julgar os pedidos de revisão de avaliação será constituída uma Comissão composta por 03 professores, abrindo-se, em primeiro lugar, vistas ao Professor da disciplina para se manifestar sobre o pedido, vedada a redução de pontos

§ 3º. Das decisões relativas à revisão de avaliação ou de verificação de aprendizagem cabe recurso, em instância administrativa final, para o Conselho Superior Acadêmico, desde que interposto pelo interessado no prazo máximo de setenta e duas horas úteis subseqüentes ao da publicação do resultado.

Art.79. O aluno reprovado por infreqüência ou por rendimento, fica sujeito à repetência na disciplina, admitidas as modalidades especiais de que trata o artigo 68, parágrafo 3º, deste Regimento.

Art.80. O aluno promovido em regime de dependência deverá matricular-se obrigatoriamente na série ou semestres seguintes e nas disciplinas de que depende, obedecido o pré-requisito e disponibilidade de horário, aplicando-se a estas as mesmas exigências de freqüência e aproveitamento, mesmo quando esses estudos se realizem por módulos acadêmicos, cursos intensivos, em períodos especiais previstos neste Regimento.

CAPÍTULO VII

DO REGIME EXCEPCIONAL

Art. 82. É assegurado aos alunos, amparados por normas legais específicas, direito a tratamento acadêmico excepcional, por motivo de doença grave, traumática ou infecto-contagiosa, com incapacitação física relativa ou absoluta, ou a aluna gestante a partir do oitavo mês, inclusive, devidamente atestado pelo médico da gestante, sem prejuízo de outros períodos a juízo médico, na forma da lei.

Parágrafo único. Os alunos, logo que se encontrem acometidos das situações previstas no caput deste artigo, enquadradas no Decreto-Lei n° 1.044/69 e na Lei n° 6.202/75, ou em outros diplomas legais que lhes sobrevierem, deverão, tempestivamente, formular, por si ou por seus familiares, pedido de exercícios domiciliares, durante o período de incapacitação estabelecido no laudo médico competente,

Art. 83. Durante o regime excepcional, serão realizadas atividades acadêmicas sob a forma de exercícios domiciliares, de caráter compensatório da frequência dos alunos, reputando-se inexistentes as faltas que sejam consignadas em diário de classe, exceto se o benefício for requerido intempestivamente, após o período excepcional.

Parágrafo único. Ao elaborar os exercícios domiciliares, o professor considerará a metodologia que pareça adequada à natureza das atividades e dos conteúdos e às condições operacionais do aluno.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 84. A comunidade acadêmica da Faculdade compreende as seguintes categorias:

- I - corpo docente;**
- II - corpo discente;**
- III - corpo técnico-administrativo.**

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Seção I Da Constituição

Art. 85. O corpo docente é constituído de professores admitidos em caráter permanente, temporário ou emergencial(substituto), visitantes, bem como de professores voluntários de acordo com a legislação federal, na forma deste Regimento, e de acordo com o Plano de Carreira Docente instituído pela Faculdade

Parágrafo único. Em qualquer hipótese o docente deve reunir as qualidades de educador, pesquisador e extensionista, assumindo o compromisso de respeitar os princípios e valores que informam a Instituição e o Projeto Pedagógico dos cursos.

Art. 86. A admissão de professores far-se-á pela Entidade Mantenedora, sob o regime da legislação trabalhista, mediante seleção a ser realizada de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Superior Acadêmico.

Art. 87. O Plano de Carreira Docente contemplará os seguintes regimes de trabalho:

I – regime de tempo integral, com jornada semanal de 40 horas;

II – regime em tempo parcial, com jornada de trabalho igual 10, 20 ou 30 horas

III – regime especial horista.

Parágrafo único. Os professores admitidos em caráter temporário ou emergencial estarão submetidos ao regime especial horista, podendo o número de aulas semanais ser alterado de acordo com as variações decorrentes do número de alunos e do número de turmas por disciplina/série ou semestre, aplicando-se-lhes as disposições específicas da legislação trabalhista consolidada.

Art. 88. Permitir-se-á a contratação temporária, por período determinado, de professores indicados pelos Coordenadores dos Cursos à Diretoria Acadêmica, para a substituição eventual de professores que, por qualquer motivo, se afastem da docência temporariamente, se outra alternativa de redistribuição de aulas não for possível com os demais professores da Faculdade.

Parágrafo único. Poderão ser contratados professores visitantes e professores substituto(emergencial ou temporário), em caráter eventual ou por tempo determinado, na forma aprovada pelo Conselho Superior Acadêmico, de acordo com os projetos que justifiquem a contratação, sobretudo na execução de projetos de pesquisa e de pós-graduação.

Seção II Dos Direitos e Deveres

Art. 89. A presença do professor às reuniões dos colegiados aos quais pertença é obrigatória e tem preferência sobre suas demais atividades, sendo inerente à função docente.

Art. 90. Pode ser concedida ao professor licença para estudo ou atendimento de interesses pessoais, de acordo com normas estabelecidas pelo Conselho Superior Acadêmico ouvida a Direção Acadêmica.

Art. 91. São atribuições do corpo docente:

I - estabelecer seu Plano Individual de Trabalho, contemplando atividades de ensino, pesquisa e extensão e executá-lo depois de aprovado pelo Colegiado de Curso;

II - assumir, superintender e fiscalizar o processo de docência e da avaliação da aprendizagem no âmbito das disciplinas que lhe forem atribuídas;

III - observar as normas estabelecidas e a orientação dos órgãos administrativos, especialmente no que se refere ao cumprimento da carga horária e do plano de ensino;

IV - encaminhar ao Colegiado de Curso, um mês antes do início de cada período letivo, os planos de ensino e atividades a seu cargo;

V - registrar, em formulário próprio, a matéria e a frequência dos alunos às aulas ministradas e outros dados referentes às disciplinas e turmas sob sua responsabilidade;

VI - encaminhar, por unidade, no caso de disciplinas de graduação, ou na forma e prazos estabelecidos, para outros cursos, os resultados das atividades acadêmicas dos alunos sob sua responsabilidade, em termos de frequência e aproveitamento;

VII - participar das reuniões, para as quais for convocado;

VIII - participar de comissões, sempre que designado, no interesse do ensino, da pesquisa e da extensão;

IX - buscar seu constante aperfeiçoamento teórico e prático através de estudos pós-graduados e pela alternância entre disciplinas de graduação e pós-graduação e projetos de pesquisa e extensão em que atue.

Art. 92. Será passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo justo acolhido pelo órgão competente, deixar de cumprir o programa de sua disciplina, importando a reincidência em motivo bastante para sua demissão ou dispensa, assegurado o direito de defesa em processo disciplinar.

Parágrafo Único. A Faculdade não poderá encerrar o período letivo sem a integralização da carga horária curricular, mesmo recorrendo à contratação de professor temporário.

Art. 93. A contratação do pessoal docente rege-se pela legislação trabalhista, nos termos deste Regimento e do Plano de Carreira Docente.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Seção I Da Constituição

Art. 94. Constituem o corpo discente da Faculdade os alunos matriculados nos seus cursos.

Art. 95. São categorias de alunos:

I - Regulares: os que preenchem as exigências legais e regimentais para a obtenção de diploma;

II – Não Regulares: os que preenchem as exigências legais e regimentais para a obtenção de certificado.

Seção II Dos Direitos e Deveres

Art. 96. São direitos e deveres do corpo discente, sem prejuízo de outros previstos em atos normativos aplicáveis:

I - freqüentar as aulas e participar das atividades curriculares;

II - utilizar os serviços postos à sua disposição pela Faculdade;

III - recorrer de decisões de órgãos executivos e deliberativos;

IV - zelar pelo patrimônio da Faculdade;

V - manter em dia o pagamento das mensalidades escolares, taxas e demais contribuições escolares;

VI - exercitar a solidariedade e o apreço à tolerância, estabelecendo com todos clima saudável de convivência e de respeito mútuo, observados os direitos e deveres individuais e coletivos, bem como a dignidade nas relações interpessoais e intragrupais, para a formação de uma sólida comunidade acadêmica.

Art. 97. Os alunos dos cursos de graduação podem atuar como monitores. em cooperação com o corpo docente e sob a responsabilidade do Colegiado de Curso, sem vínculo empregatício.

Parágrafo único. A indicação para a monitoria é feita pelos Coordenadores de Curso à Diretoria Acadêmica, após seleção pelo Colegiado de Curso, dentre os candidatos que demonstrarem capacidade para o desempenho de atividades técnico-didáticas, observadas as regras estabelecidas pelo Conselho Superior Acadêmico.

Seção III Da Representação Estudantil

Art. 98. O corpo discente tem como órgãos de representação o DCE e os DA's, regidos por Estatutos próprios, elaborados e aprovados conforme a legislação especial vigente.

Art. 99. A representação estudantil tem por objetivo a participação na comunidade acadêmica e o aprimoramento da instituição, vedadas as atividades de natureza político-partidária.

Art. 100. O corpo discente tem representação nos colegiados da Faculdade, com direito a voz e voto, através de representantes indicados, na forma da legislação vigente, com mandatos definidos neste Regimento.

Parágrafo único. O exercício dos direitos de representação nos colegiados não exime o aluno do cumprimento de seus deveres acadêmicos.

Art. 101. O mandato do representante estudantil em qualquer Colegiado da Faculdade é de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução.

Art. 102. A representação estudantil nos colegiados será exercida por aluno regular da Faculdade que não tenha sofrido, nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao início do mandato, qualquer pena ou medida disciplinar grave, a critério do Colegiado respectivo.

Art. 103. Cessa o mandato do representante do corpo discente que:

- I - sofrer pena de suspensão ou exclusão;**
- II - exceder o prazo máximo de integralização de seu curso, com o conseqüente desligamento;**
- III - solicitar transferência, pedir trancamento de matrícula ou deixar de renová-la;**
- IV - concluir o curso pelo qual foi indicado como representante.**

Parágrafo único. Ocorrendo a vacância em qualquer Colegiado, cabe ao DCE ou aos Diretórios Acadêmicos, conforme o caso, indicar o representante para novo mandato.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 104. O corpo técnico-administrativo é constituído de pessoal contratado pela Entidade Mantenedora segundo a legislação trabalhista e designado para as funções não docentes da Faculdade.

Art. 105. Cabe aos órgãos da administração da Faculdade a supervisão das atividades técnico-administrativas, sob sua responsabilidade, na forma deste Regimento, de regulamento administrativo da Entidade Mantenedora e das diretrizes do Diretor Geral.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 106. A Faculdade manterá, em sua Comunidade Acadêmica, clima de trabalho, respeito, cooperação e solidariedade, buscando, pela conduta de seus membros, promover a realização dos seus objetivos e observar as normas condizentes com o respeito à dignidade da pessoal humana e profissional de todos e cada um em particular.

Art. 107. O ato de matrícula do aluno ou de admissão aos quadros docente e técnico-administrativo, bem como a investidura em cargos ou funções, representam contrato de adesão às disposições deste Regimento e às decisões dos seus órgãos executivos e colegiados da Faculdade, assumindo o compromisso por sua efetiva observância.

Parágrafo único. Constitui infração disciplinar punível na forma deste Regimento o desatendimento ao compromisso a que se refere este artigo.

Art. 108. Na aplicação das sanções disciplinares considerar-se-á a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;**
- II - dolo ou culpa;**
- III - valor moral, cultural ou material atingido;**
- IV - direito violado.**

Parágrafo único. Ao acusado é assegurado o contraditório e o direito de ampla defesa, inerentes ao devido processo legal.

Art. 109. Os membros da comunidade acadêmica estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - advertência verbal;**
- II - repreensão por escrito;**
- III - suspensão;**
- IV - dispensa ou desligamento.**

CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 110. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência verbal:**
 - a) por transgressão a prazos regimentais ou falta de comparecimento a atos escolares, para os quais tenham sido convocados, salvo justificção, a critério da Direção Acadêmica, ouvido o Coordenador do Curso;**
 - b) por falta de comparecimento a atos e trabalhos escolares por mais de 8 (Oito) dias, sem causa justificada.**

II - repreensão, por escrito:

- a) por reincidência nas faltas previstas no inciso anterior;
- b) por desacato a superior hierárquico;
- c) por desrespeito a qualquer dispositivo do Regimento.

III - suspensão, com perda de remuneração:

- a) por descumprimento, sem motivo justificado, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo, bem como pela falta de complementação;
- b) por falta de acatamento às determinações das autoridades superiores da Faculdade;
- c) por reincidência na falta prevista na alínea "c" do inciso anterior.

IV – dispensa:

- a) por reincidência na falta prevista na alínea "c" do inciso anterior e nas hipóteses previstas em lei;
- b) por afastamento superior a 1 (um) ano para o exercício de atividades estranhas ao magistério, exceto para o exercício de funções públicas eletivas, de cargos em comissão da alta administração pública e licença deferida;
- c) por incompetência no exercício das funções, por atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida acadêmica ou social;
- d) por condenação penal transitada em julgado;
- e) em qualquer das situações previstas no art. 482 da CLT.

§ 1º. São competentes para a aplicação das penalidades:

- I - de advertência, o Diretor Acadêmico, por proposta do Coordenador de Curso;
- II - de repreensão e suspensão, o Diretor Geral;
- III - de dispensa, a Mantenedora, por proposta motivada do Diretor Geral;

§ 2º. Da aplicação das penas de repreensão e suspensão cabe recurso ao Conselho Superior Acadêmico.

CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 111. Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência:

- a) por descortesia ou falta de urbanidade a qualquer membro da administração da Faculdade ou da Mantenedora;
- b) por perturbação da ordem em recinto da Faculdade;
- c) por prejuízo material ao patrimônio da Faculdade, independentemente da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos.

II - repreensão, por escrito:

- a) por reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;

- b) por ofensa ou agressão a outro aluno ou funcionário da Faculdade;
- c) por referências desairosas ou desabonadoras à Faculdade, ou qualquer dos seus órgãos.

III - suspensão:

- a) por reincidência em qualquer das faltas constantes dos incisos anteriores;
- b) pelo uso de meios fraudulentos nos atos escolares;
- c) por causar a outros alunos danos físicos, morais ou humilhação e constrangimentos pessoais;
- d) por desobediência a este Regimento ou a atos normativos da Faculdade;
- e) por alteração, inutilização ou destruição de avisos ou documentos afixados pela Administração da Faculdade.

IV - desligamento:

- a) na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
- b) por ofensa grave ou agressão a qualquer titular de cargo ou função da Faculdade;
- c) por delitos graves sujeitos à ação penal;
- d) por participação em atos que possam caracterizar crimes contra Faculdade ou a membro de sua comunidade acadêmica, ou à Mantenedora.

Parágrafo único. As penas de repreensão, suspensão e de desligamento discentes serão aplicadas de acordo com o processo disciplinar em que se assegurem o contraditório e o direito de ampla defesa.

Art. 112. Cabe ao Coordenador de Curso a aplicação das sanções disciplinares previstas nos incisos I e II do artigo anterior.

§ 1º. A aplicação das penas de suspensão e desligamento são da competência do Diretor Geral.

§ 2º. Das decisões referentes à aplicação de penalidades de suspensão e desligamento, cabe recurso com duplo efeito ao Conselho Superior Acadêmico, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de aplicação da sanção.

CAPITULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 113. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas no Regulamento da Mantenedora e na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades de advertência, repreensão por escrito e suspensão é da competência do Diretor Geral da Faculdade, e a de dispensa é da autoridade competente da Mantenedora.

TITULO VII DO RELACIONAMENTO COM A MANTENEDORA

Art. 114. A Faculdade e a Mantenedora relacionam-se, integral e harmonicamente, voltadas para a qualitativa e eficaz operacionalização dos projetos pedagógicos dos cursos e do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI.

Art. 115. O INSTITUTO JOÃO NEÓRICO, é responsável pela Faculdade, perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 116. Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros para o efetivo cumprimento de seus fins.

Parágrafo único. À Mantenedora, pelo seu representante legal, fica reservada a administração orçamentária e financeira da Faculdade, inclusive a celebração de Contratos de Prestação de Serviços Educacionais, podendo delegá-las no todo ou em parte ao Diretor Geral.

Art. 117. Serão apreciados pela Direção Geral e pela Direção Acadêmica da Faculdade e da Mantenedora, com a aprovação final desta:

- I - modificação de despesas;**
- II - fixação de salários e remuneração de pessoal docente e técnico-administrativo;**
- III - contratações, admissão, afastamento, desligamento ou dispensa de pessoal docente ou técnico-administrativo;**
- IV - orçamento da Faculdade;**
- V - valor das mensalidades e anuidades escolares, para efeito de celebração de Contratos de Prestação de Serviços Educacionais;**
- VI – taxas, preços e contribuições relativos a serviços não incluídos nas anuidades e mensalidades escolares;**
- VII - alterações deste Regimento, no que for de sua competência.**

Parágrafo único. A Entidade Mantenedora poderá vetar deliberações de órgãos colegiados ou executivos da Administração da Faculdade que impliquem em aumento de despesas ou surgimento de novas obrigações financeiras não contempladas no orçamento a ser repassado pela Mantenedora que sejam incompatíveis com reprogramações do cronograma físico-financeiro da referida Entidade, de acordo com plano de receita, custeio e investimento.

Art. 118. O valor das anuidades ou das mensalidades para os diversos cursos previstos neste Regimento, será ajustado mediante Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, celebrado no ato da matrícula ou de sua renovação, entre a Entidade Mantenedora, o aluno, o pai ou responsável, permitida a prestação de caução.

§ 1º. A Faculdade deverá divulgar, em local de fácil acesso, onde se publicam, normalmente, os atos da Instituição, o texto da proposta de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, o valor apurado na forma do caput deste artigo e o número de vagas por sala/classe alunos egressos do vestibular, no período mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data final para matrícula, conforme calendário e cronograma da instituição de ensino.

§ 2º. Poderá ser acrescido ao valor total anual de que trata o § 1º montante proporcional à variação de custos a título de pessoal e de custeio, comprovado mediante apresentação de planilha de custo, mesmo quando essa variação resulte da introdução de aprimoramentos no processo didático-pedagógico.

TÍTULO VIII DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 119. A Faculdade conferirá os seguintes títulos:

I - diplomas aos que concluírem cursos seqüenciais de formação específica, de graduação, mestrado e doutorado;

II - certificados, aos que concluírem os demais cursos seqüenciais, de especialização, aperfeiçoamento, extensão e em disciplinas isoladas.

Art. 120. O ato de colação de grau dos concluintes de cada curso de graduação, de responsabilidade da Faculdade, será realizado em sessão solene, em dia, hora e local previamente designados pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. Mediante requerimento, em dia, hora e local fixados pelo Diretor Geral, com a presença de, pelo menos, 2 (dois) professores da Faculdade, pode ser conferido grau ao aluno que não tenha participado do ato solene.

Art. 121. A Faculdade por decisão do Conselho Superior Acadêmico, pode outorgar títulos de:

I - Doutor *Honoris Causa*, às personalidades eminentes que se tenham distinguido por sua atividade em prol das ciências, letras, filosofia, artes e tecnologia ou progresso dos povos;

II - Professor Emérito, àquele professor desligado da Faculdade que lhe tenha prestado relevantes serviços quando em exercício da sua atividade acadêmica;

III - Benemérito, a personalidades notáveis por sua contribuição ao desenvolvimento da Faculdade.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 122. Salvo disposições em contrário neste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 5 (cinco) dias contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Parágrafo Único. Todo e qualquer recurso interposto, devidamente instruído, deverá ser julgado em 20 dias.

Art. 123. As taxas e encargos educacionais serão fixadas pela Mantenedora, atendida a legislação vigente, inclusive os valores a serem cobrados por serviços não compreendidos na anuidade e mensalidades escolares.

Art. 124. No valor da anuidade estão incluídos os atos inerentes ao trabalho escolar do ano letivo contratado, e seu pagamento será parcelado em mensalidades, segundo a legislação pertinente, bem como de acordo com o plano aprovado pela Mantenedora.

Art. 125. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Nacional de Educação.